

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAROLINA GONÇALVES QUEIROZ MACHADO

ASSIMETRIA REGULATÓRIA ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

UBERLÂNDIA
AGOSTO DE 2022

CAROLINA GONÇALVES QUEIROZ MACHADO

**ASSIMETRIA REGULATÓRIA ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO**

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Profa. Dra. Mônica Ap. Ferreira

**UBERLÂNDIA
AGOSTO DE 2022**

CAROLINA GONÇALVES QUEIROZ MACHADO

Assimetria regulatória entre instituições financeiras e instituições de pagamento.

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Profa. Dra. Mônica Aparecida Ferreira
Orientadora

Professor 1 – UFU
Membro

Professor 2 – UFU
Membro

Uberlândia (MG), 18 agosto de 2022

RESUMO

As *fintechs* de pagamento surgiram em meio a um cenário de busca por serviços financeiros inovadores, rápidos e digitais. A partir da publicação da Lei 12.865/13, essa modalidade de *fintech*, denominada como instituições de pagamento (IP), passou a ser regulamentada, tendo suas atividades definidas e integradas ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). O avanço da adesão dos produtos oferecidos pelas instituições de pagamentos e sua participação no SPB requer atenção dos órgãos reguladores, no que diz respeito à estabilidade financeira. Dessa forma, este estudo tem o objetivo de investigar as diferenças regulatórias entre estes novos entrantes e as instituições financeiras (IFs), já estabelecidas no mercado. Para atingir o objetivo proposto, foram analisados os impactos das *fintechs* de pagamento nos modelos atuais, e os fatores que regulamentam as instituições financeiras e as instituições de pagamento, no que diz respeito a plano de contas, documentos enviados ao Banco Central e aspectos tributários. Visto isto, são analisadas as demonstrações financeiras do Banco Itaúcard S.A. e da Cielo S.A., instituições que representam, em termos de faturamento, as maiores instituições financeiras e instituições de pagamento, respectivamente, listadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão. Os resultados encontrados mostram uma regulação mais branda às instituições de pagamento, alíquotas de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido menores e menor número de *reports* ao Banco Central. Dessa forma, pode-se concluir que o avanço deste segmento e os portes relevantes que estão alcançando requerem uma regulamentação prudencial proporcional.

Palavras-chave: Instituição de pagamento. *Fintech* de pagamento. BACEN. Regulação prudencial.

ABSTRACT

Payment fintechs have emerged amidst a scenario of search for innovative, fast and digital financial services. As of the publication of Law 12,865/13, this type of fintech, called payment institutions (PI), became regulated, with their activities defined and integrated into the Brazilian Payment System (SPB). The advancement of the adhesion of products offered by payment institutions and their participation in the SPB requires attention from regulatory bodies, with respect to financial stability. Thus, this study aims to investigate the regulatory differences between these new entrants and financial institutions (FIs), already established in the market. To achieve the proposed objective, the impacts of payment fintechs on current models, and the factors that regulate financial institutions and payment institutions, with respect to chart of accounts, documents submitted to the Central Bank, and tax aspects, were analyzed. Having said this, the financial statements of Banco Itaúcard S.A. and Cielo S.A. are analyzed, institutions that represent, in terms of billing, the largest financial institutions and payment institutions, respectively, listed on the B3 - Brasil, Bolsa, Balcão. The results found show a more lenient regulation for payment institutions, lower Income Tax (IR) and Social Contribution on Net Profits rates, and fewer reports to the Central Bank. Thus, it can be concluded that the advance of this segment and the relevant sizes that they are reaching require a proportional prudential regulation.

Keywords: Payment institution. Payment fintech. BACEN. Prudential regulation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BACEN: Banco Central do Brasil
BCBS: Basel Committee on Banking Supervision
CADOC: Catálogo de Documentos
CMN: Conselho Monetário Nacional
COFINS: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM: Comissão de Valores Mobiliários
FGC: Fundo Garantidor de Crédito
FSB: Financial Stability Board
IMF: Infraestrutura do Mercado Financeiro
P2P: Peer-to-peer
PIS: Programa de Integração Social
PWC: PricewaterhouseCoopers
SCD: Sociedades de Crédito Direto
SEP: Sociedade de Empréstimo entre Pessoas
SFN: Sistema Financeiro Nacional
SPB: Sistema de Pagamentos Brasileiro
IF: Instituição Financeira
IP: Instituição de Pagamento
IR: Imposto de Renda
ISS: Imposto Sobre Serviço

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantidade de contas dos grupos contábeis de Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento.....	13
Tabela 2 - Quantidade de contas dos grupos contábeis de Bancos Múltiplos e Instituições de Pagamento.	14
Tabela 3 - Itens do ativo circulante e realizável a logo prazo, balancete Cielo S.A. Valores em reais (R\$).	15
Tabela 4 - Itens do ativo circulante e realizável a longo prazo, balancete do Banco Itaúcard S.A. Valores em reais (R\$).	15
Tabela 5 - Itens circulante e exigível a longo prazo, balancete Cielo S.A. Valores em reais (R\$).	16
Tabela 6 - Itens circulante e exigível a longo prazo, balancete Banco Itaúcard S.A. Valores em reais (R\$).	17
Tabela 7 - Remessa obrigatória de documentos contábeis para instituições financeiras e instituições de pagamento.....	17
Tabela 8 - Remessa obrigatória de documentos não-contábeis para instituições financeiras e instituições de pagamento.....	18

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Cinco principais segmentos de atuação das <i>fintechs</i>	4
Figura 2 - Imposto de Renda, Contribuição Social e outros tributos, Cielo S.A.....	20
Figura 3 - Impostos e contribuições a recolher, Cielo S.A.....	21
Figura 4 - Demonstração do Cálculo de IR e CSLL sobre o lucro líquido, Banco Itaucard S.A.	21

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 REFERENCIAL TEÓRICO	3
2.1 Renovação nos serviços financeiros: <i>Fintechs</i>	3
2.2 As implicações nos modelos tradicionais.....	5
2.3 Marco regulatório das Instituições de Pagamento.....	7
2.4 Tributações sobre o lucro	8
2.5 <i>Overview</i> regulamentário das Instituições Financeiras	9
3 METODOLOGIA	12
4 ANÁLISE DE RESULTADOS	13
4.1 Padrão Contábil.....	13
4.2 <i>Reports</i> ao Banco Central.....	17
4.3 Aspectos tributários.....	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	24

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico tem provocado uma ruptura nos conceitos tradicionais da operacionalização dos serviços financeiros. O cenário atual é de um ritmo acelerado da inovação, que visa promover serviços com velocidade, eficiência e segurança. Para Bullock (2018, p. 1) “existem três principais forças que estão introduzindo inovação e competição no sistema de pagamento em todo o mundo: novos canais de pagamento, novas tecnologias e novos entrantes.

Nesse contexto, surgem as *fintechs*, que possuem uma interseção entre os produtos financeiros e a tecnologia, inovando nos produtos e serviços a fim de atender às necessidades dos clientes. Segundo o Banco Central do Brasil (BACEN), são categorias das *fintechs*: crédito, pagamento, gestão financeira, empréstimo, investimento, financiamento, seguro, negociação de dívidas, câmbio e multisserviços (BACEN, 2022). Considerando que o surgimento desses tipos de empresas gera impacto no ecossistema de pagamentos, o objeto deste estudo será as *fintechs* de pagamento, denominadas instituições de pagamento (IP). Nesta monografia o termo *fintech* fará menção às instituições de pagamento.

Maciel (2018, p. 1) aponta que “esse modelo de operação se apresenta desde o início como um desafio para as instituições já estabelecidas, para as entrantes e para os órgãos reguladores”. Atualmente, existem discussões a respeito da assimetria regulatória presente nos dois nichos do mercado bancário apresentados aqui, sendo eles, as instituições financeiras (IF), tratadas como “bancos tradicionais” e as instituições de pagamento. De acordo com a reportagem de Luciana Del Caro (2021, p. 2), “Bancos tradicionais alegam sobre a necessidade de atender a mais requisitos legais e necessidade de maior capital do que as instituições de pagamento, mesmo que algumas já tenham alcançado portes relevantes”. Além disso, há diferenças na adequação de políticas de *Compliance*, na apuração de impostos, em *reports* ao Banco Central e diferenças no plano de contas que colaboram para o questionamento da existência de assimetria ou isonomia regulacional.

Dentro desse contexto, os bancos tradicionais também vivem o desafio da demanda dos consumidores por serviços inteligentes, intuitivos e com custos menores. Além disso, os custos administrativos são impactados pelas taxas de inadimplência em alta e baixa recuperação de crédito (SANTOS; ELY; CARRARA, 2020). Segundo Navaretti et al (2017), embora a expansão das *fintechs* esteja acontecendo rapidamente, não substituirão os bancos tradicionais em suas funções-chave. Surgem então os debates sobre as *fintechs* como meios de pagamento e como deveria ser a sua regulamentação comparada aos bancos tradicionais.

De acordo com Silva (2019), a responsabilidade pela legislação das instituições financeiras não é apenas do Banco Central. Atuam também o Conselho Monetário Nacional (CMN) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Ainda, como aponta Oliveira e Murta (2012) a regulação do sistema financeiro pode ser classificada em duas espécies: a primeira, chamada de regulação prudencial, tem como objetivo básico a proteção do cliente, e a segunda é chamada de regulação sistêmica, que tem como objetivo a proteção do sistema bancário. Santos, Ely e Carrara (2020) abordam a respeito das regulações que abrangem o mercado das *fintechs*, e trazem uma visão ampla das normas editadas para a normatização desse setor. De acordo com esses autores (2020, p. 2), “as *fintechs* no Brasil, tiveram algumas balizas jurídicas que ajudaram a identificar sua inserção no mercado financeiro”.

Diante da evolução do sistema bancário brasileiro, de seus novos entrantes e dos desafios dos órgãos regulatórios em estabelecer regras para proteção dos consumidores e da estabilidade do sistema financeiro, há a seguinte problemática: Quais as principais diferenças regulatórias entre as instituições de pagamento e as instituições financeiras, ambas regulamentadas pelo Bacen? O objetivo geral deste estudo é investigar sobre as principais diferenças regulatórias entre as instituições de pagamento e instituições financeiras.

Com isso, há como objetivos específicos: Aumentar a discussão sobre *fintechs* no sistema financeiro e os marcos regulatórios que regem as instituições de pagamento; analisar os dados das instituições Cielo S.A e Banco Itaúcard S.A, ambas listadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e analisar as possíveis assimetrias regulatórias entre instituições financeiras e instituições de pagamento.

A temática se torna relevante, tendo em vista que o mercado bancário é um dos maiores pilares da economia brasileira, a ascensão de novos entrantes e a adesão dos clientes às novas formas de relacionamento necessitam da atenção dos órgãos reguladores, uma vez que pode colocar em risco a estabilidade financeira de todo o sistema financeiro. Segundo os autores Costa e Gassi (2017, p. 5) “para assegurar a estabilidade financeira e do sistema financeiro é necessário conhecer, observar e impedir que agentes financeiros operem sem a devida regulamentação”.

Sendo assim, considerando a grande representatividade das *fintechs* nos dias atuais, faz-se necessário conhecer e entender como a proteção legislativa leva esses novos entrantes a se tornarem concorrentes e/ou complementares aos serviços prestados pelos bancos tradicionais, garantindo a democratização do acesso aos serviços bancários pelos brasileiros, a segurança e a estabilidade do sistema como um todo.

Por se tratar de um tema recente e inovador, este estudo se torna importante na medida em que busca trazer esclarecimentos sobre as vertentes mencionadas, e propor uma reflexão no que diz respeito a existência de assimetria ou isonomia regulatória. A contribuição deste trabalho está na ampliação de estudos sobre as instituições de pagamento, uma vez que são escassos os materiais a respeito dessa temática. Além disso, para os órgãos reguladores, a presente pesquisa pode contribuir demonstrando os impactos que podem ser gerados a partir das medidas regulatórias vigentes para as instituições de pagamento e financeiras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção são apresentados os principais conceitos que versam sobre o tema para entendimento do mercado de serviços financeiros digitais e as regulamentações que norteiam o sistema financeiro no tocante aos segmentos estudados.

2.1 Renovação nos serviços financeiros: *Fintechs*.

Desde seu surgimento, as *fintechs* têm desempenhado funções importantes na inovação do sistema financeiro. Impulsionados também pela pandemia COVID-19, o comportamento dos consumidores vem sofrendo mudanças e, é exigido cada vez mais que os serviços sejam prestados de forma rápida e digital. De acordo com relatório do setor, no ano de 2021 foram cerca de US\$ 145 bilhões investidos globalmente neste setor (DISTRITO, 2021).

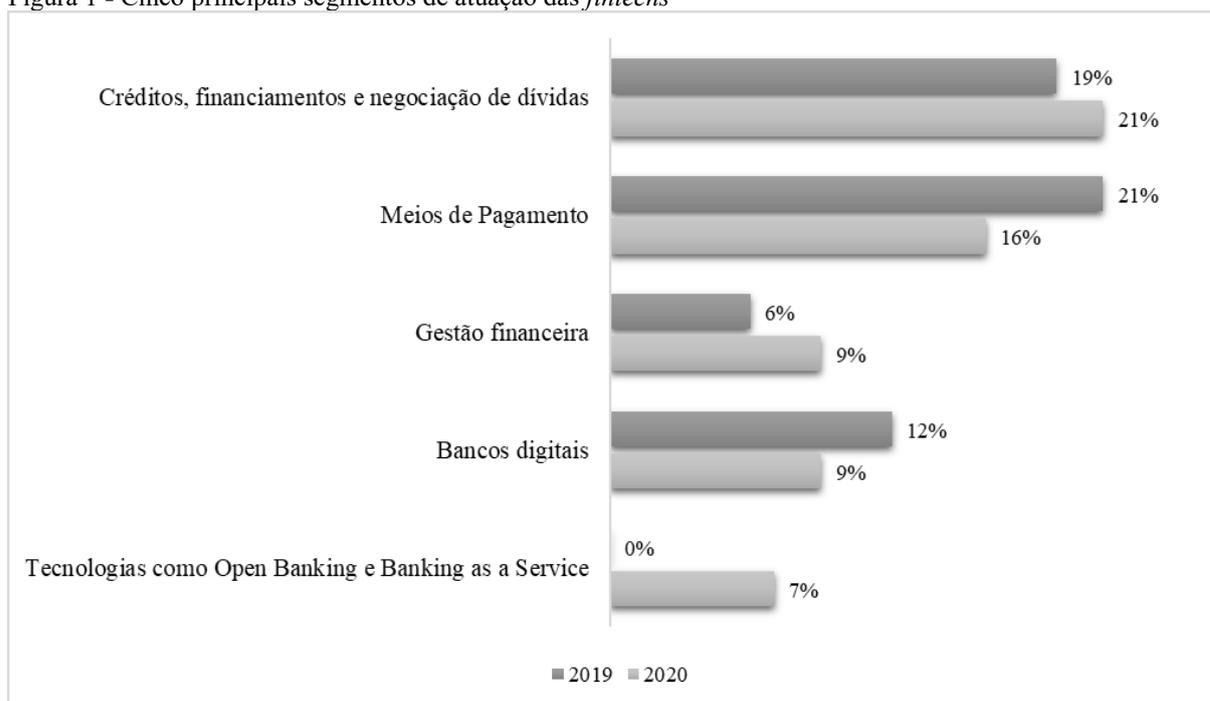
O *Financial Stability Board* (FSB), organização responsável pela coordenação de reguladores e recomendações sobre o sistema financeiro global, define as *fintechs* como uma “inovação tecnologicamente habilitada em serviços financeiros que poderiam resultar em novos modelos de negócios, aplicações, processos ou produtos com efeito material associado nos mercados financeiros, instituições e prestação de serviços financeiros” (FSB, 2017, p. 7).

A Associação Brasileira de *Fintechs* (*ABFintechs*) conceitua como *fintech* as empresas que usam tecnologia de forma intensiva para oferecer produtos na área de serviços financeiros de uma forma inovadora, sempre focada na experiência e necessidade do usuário (*ABFINTECH*, 2022). O FSB (2017) atribui o surgimento da inovação nos serviços financeiros como resultado de três fatores: a) preferências dos clientes; b) evolução da tecnologia; e c) oportunidades de negócio.

Schueffel, (2015, p 16) em busca de trazer uma definição científica para o termo *fintech*, ressalta que não há uma definição única, mas que, como ponto de partida, pode ser conceituada como “uma nova indústria financeira que aplica tecnologia para melhorar atividades financeiras”. Navaretti *et al.* (2017, p. 2), afirmam que as *fintechs* “aumentam a concorrência no mercado financeiro trazendo serviços que instituições financeiras não fornecem ou fornecem com menos qualidade e ampliam o conjunto de usuários desses serviços”.

Em 2020, a ABFintechs, em parceria com a PricewaterhouseCoopers (PWC), realizou a terceira edição da Pesquisa *Fintech Deep Drive*, com informações fornecidas por 148 *fintechs* de diferentes setores de atuação. No capítulo referente ao campo de atuação, a pesquisa indica, conforme a Figura 1, que os principais segmentos de atuações que atraem as *fintechs* são: o de créditos, financiamentos e negociação de dívidas, seguido de meios de pagamento (ABFINTECHS, 2020).

Figura 1 - Cinco principais segmentos de atuação das *fintechs*



Fonte: ABFintechs (2020).

De acordo com o Estudo Especial nº 88/2020 realizado pelo Banco Central, as *fintechs*, na área de pagamentos foram regulamentadas em 2013, através da Lei 12.865, denominando-as instituições de pagamento. A circular 3.885/18 estabeleceu formas de atuação dessas instituições nas seguintes modalidades: emissor de moeda eletrônica, emissor de instrumento pré-pago e credenciador. Segundo o BACEN: “cada modalidade possui limites operacionais

próprios para efeito de autorização, e há a possibilidade de funcionamento sem prévia autorização do Banco Central do Brasil” (BACEN, 2020, p. 1).

Segundo o estudo especial nº 88/2020, instituições de pagamento têm ganhado espaço no mercado. Em dezembro de 2019, o saldo de moeda eletrônica de cartões pré-pagos atingiu R\$ 9,8 bilhões, representando 92% de moeda eletrônica emitida por todas as instituições autorizadas pelo Banco Central (BACEN, 2020). Dessa forma, o estudo desse segmento em expansão se torna um fator importante quando levamos em consideração que podem existir impactos no sistema financeiro, conforme veremos nas seções seguintes.

2.2 As implicações nos modelos tradicionais

Navaretti *et al.* (2017), examinam os impactos das *fintechs* nos bancos, e mencionam que *fintechs* têm capacidade de impactar os serviços oferecidos pelas instituições tradicionais devido à redução de custos implícitos, aprimoramento e inovação de produtos e carga regulatória limitada. Informações baseadas em *big data*, acesso descentralizado através de plataformas digitais, oportunidades de investimentos correspondidos diretamente, são eficiências oferecidas pelas *fintechs* que se divergem da dos bancos.

No entanto, ainda assim, há de se falar em uma certa complementaridade entre essas duas vertentes do mercado financeiro. O estudo de Navaretti *et al.* (2017), analisa serviços-chave oferecidos pelos bancos e que podem ou não sofrer impactos pelas *fintechs*, um deles é o risco de crédito. Bancos conseguem transmutar características dos ativos e passivos financeiros através da transformação de vencimentos. Portanto, podem transformar depósitos à vista de curto prazo em empréstimos de longo prazo, uma vez que dificilmente todos os depositantes irão retirar seus fundos inesperadamente e obter a margem de juros (NAVARETTI *et al.*, 2017).

Segundo Navaretti *et al.* (2017), no caso das *fintechs*, a utilização de fundos para concessão de empréstimo caracterizaria um serviço propriamente bancário e deveria estar sujeita a autorização específica. Além disso, visto que os bancos estão sujeitos à regulamentações muito mais rígidas e seus depositantes são parcialmente protegidos pelo risco de crédito, ainda existe um grau de falta de confiança nas empresas *fintechs*.

A Lei nº 12.865/2013, que trouxe a definição das instituições de pagamento, também elencou suas atividades. Em seu parágrafo 2º do art. 6º, menciona que fica vedada às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras

(BRASIL, 2013). Portanto, não é permitido a concessão de crédito pelas instituições de pagamento.

Atualmente, apenas dois modelos de *fintechs* de crédito são regulamentadas pelo Banco Central: as Sociedades de Crédito Direto (SCD) e as Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP), regulamentadas pela Resolução 4.656/18. O SCD se caracteriza pela realização de empréstimos, financiamentos e aquisição de direitos creditórios com a utilização de recursos próprios (BACEN, 2020). A SEP é internacionalmente denominada de *Peer-to-peer* (P2P). Segundo Faria e Carrete, (2020), o empréstimo P2P é o segmento de atuação que tem permitido com que essas novas startups tenham oportunidade de competir com grandes bancos, sendo uma nova forma de levantar capital para empresas e indivíduos. A modalidade *Peer-to-peer* permite que “credores realizem a negociação diretamente com tomadores, por meio de uma plataforma *fintech* de crédito” (GOMES, 2021, p. 37).

Outro serviço-chave analisado pelo estudo de Navaretti *et al.* (2017), se refere aos sistemas de pagamento. Em geral, muitos pagamentos são realizados entre contas bancárias, então os serviços que parecem ser extremamente inovadores na verdade são dispositivos tecnológicos que facilitam a transferência entre contas bancárias. Segundo o Banco Central [2022], as instituições de pagamento possibilitam a realização de pagamentos sem relacionamento com bancos ou outras instituições financeiras, movimentando o recurso por meio de um cartão pré-pago ou um telefone celular.

O terceiro serviço-chave é o acesso à informação. *Fintechs* atuam através de *big data* e padronização de informações. Bancos, por sua vez, em informações *soft* e de relacionamento. De acordo com o estudo de Navaretti *et al.* (2017, p. 9), “as operadoras de *fintech* estão modificando tanto a produção quanto a distribuição de serviços financeiros”. A produção diz respeito à massa de dados que são coletados de acordo com preferências, necessidades e tendências, possibilitando que os produtos sejam oferecidos no momento e pelo preço certo. A distribuição está associada aos novos canais, personalização, flexibilidade e melhor correspondência.

A conclusão do estudo de Navaretti *et al.* (2017) é que, bancos e *fintechs* se tornarão cada vez mais semelhantes, mas aponta um ponto importante com relação à regulação das *fintechs*: sua expansão traz preocupações em termos de estabilidade financeira. Isso porque, segundo os autores, a regulamentação das *fintechs* ainda é pautada na arbitragem e, caso os bancos tradicionais explorem as oportunidades da arbitragem regulatória, podem aumentar o risco de suas atividades e causar sérios danos à estabilidade financeira.

As questões regulamentares que norteiam as instituições financeiras e que instituem e delimitam as atividades das instituições de pagamento serão tratadas nas próximas seções deste estudo.

2.3 Marco regulatório das Instituições de Pagamento

Com o surgimento da inovação tecnológica nos serviços financeiros, haverá oportunidades e riscos para a estabilidade financeira. De acordo com a FSB (2017), decisões tomadas no estágio inicial dessa evolução podem estabelecer precedentes importantes. Nesse sentido, as soluções tecnológicas precisam seguir diretrizes de governança e *Compliance* a fim de não infligir riscos à saúde financeira do país (SANTOS, ELY e CARRARO, 2020).

O Banco Central do Brasil tem a função de zelar pelo funcionamento normal, seguro e eficiente do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), criando regulamentações e exercendo a vigilância e supervisão das operações das entidades que estão compreendidas neste sistema. Tais entidades são chamadas de entidades operadoras de Infraestruturas do Mercado Financeiro (IMF) e desempenham um papel essencial para o sistema financeiro, uma vez que suas atividades estão relacionadas com o processamento e liquidação de operações de transferência de fundos, operações com moeda estrangeira ou ativos financeiros e valores mobiliários (BACEN, 2022).

De acordo com Costa e Gassi (2017), as primeiras práticas financeiras do setor de instituições de pagamento surgem a partir de uma brecha da Lei 4.595/1964. A lei supracitada dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional e não inclui a prestação de serviços de pagamento como atividades privativas de instituições financeiras. Segundo o art. 17º, “consideram-se instituições financeiras, [...] as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros [...].”

Desta maneira, o setor de serviços de pagamentos atuava à deriva de uma regulamentação e em meio às incertezas de suas operações. Até que, em 2013, entrou em vigor a Lei 12.865, de 09 de outubro de 2013, colaborando para a democratização do acesso aos serviços de cartão de crédito, contas de pagamento, transferência de valores por meio eletrônico e pagamento de contas (COSTA; GASSI, 2017).

Com a promulgação da Lei 12.865/2013, arranjos e instituições de pagamento passam a integrar o SPB. Segundo a referida lei, em seu art. 6º, arranjo de pagamento é um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao

público. São atividades principais de uma instituição de pagamento, dentre outras elencadas no inciso III do art. 6º: disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, gerir conta de pagamento e converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica (BRASIL, 2013).

Segundo Carvalho (2015), são exemplos de arranjos de pagamento a estrutura de pagamentos de *tickets* de benefícios, programas de milhagens ou pontuação, serviços de pagamentos com cartões de crédito, débito ou pré-pagos, entre outros. De acordo com o § 1º do art. 6º da Lei 12.865/2013, instituições financeiras podem participar de arranjos de pagamento, devendo observar a forma estabelecida pelo BACEN e CMN (BRASIL, 2013).

Para Carvalho (2015), o BACEN, por meio da Circular nº 3.682, determina os arranjos que não integram o SPB. Sendo eles: a) arranjos de propósito limitado, nas hipóteses em que são aceitos em apenas uma rede de estabelecimento de uma mesma sociedade; b) os chamados *gift cards*, vale-presentes ou cartões de presente aceitos em apenas uma rede de estabelecimento; c) cartões destinados a pagamento de serviços públicos, como o transporte público, e d) arranjos de baixo volume.

Por conseguinte, a Lei 12.865/2013 possibilitou ao BACEN o início do processo de criação das regulamentações a serem aplicadas nas chamadas contas de pagamento, produto este que é base para o desenvolvimento das instituições de pagamento (FRANK *et al.*, 2022). Dessa forma, o BACEN e a CMN passam a estabelecer condições mínimas para a prestação dos serviços definidos na Lei 12.865/13.

2.4 Tributações sobre o lucro

Em aspectos tributários, de modo geral, as empresas que assumem a tributação com base no Lucro Real, estão sujeitas ao regime não cumulativo das contribuições. Todavia, a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 concede aos bancos a apuração das contribuições no regime cumulativo, observando os percentuais de 0,65% e 4% do Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), respectivamente (RECEITA FEDERAL, 2019). Sendo assim, não há a possibilidade do aproveitamento de crédito tributário.

No caso das instituições de pagamento, por falta de previsão expressa que estabelece algum regime especial, as instituições de pagamento permanecem sob o regime não cumulativo de PIS e COFINS, observando a alíquota de 9,25%, conforme as Leis nº 10.637/2002 (BRASIL, 2002) e nº 10.833/2003 (BRASIL, 2003), sendo possível o aproveitamento do crédito tributário.

A alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que as instituições financeiras devem observar é definida no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, sendo de 15% a partir de 1º de janeiro de 2022. Os bancos de qualquer espécie devem observar a alíquota disposta no inciso II-A, que define a alíquota de 20% a partir de 1º de janeiro de 2022 (BRASIL, 1988). No entanto, de acordo com a Medida Provisória nº 1.115/22, as alíquotas serão de 16% e 21%, respectivamente, até 31 de dezembro de 2022, produzindo efeito a partir de agosto de 2022 (BRASIL, 2022). A Lei nº 7.689/88 não deixa explícito alíquota exclusiva às instituições de pagamento, o que a enquadra no inciso III da lei, sendo a alíquota de 9% para as demais pessoas jurídicas.

Com relação ao Imposto de Renda (IR), não há regulação específica para instituições regulamentadas pelo Banco Central. Dessa forma, conforme a Lei nº 8.541/92, a alíquota vigente para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real será de 25% (BRASIL, 1992).

2.5 Overview regulamentário das Instituições Financeiras

Os bancos possuem posição-chave no sistema de pagamento e de crédito, dessa forma, são e devem sempre estar submetidos ao controle estatal. Em um sistema bancário sem regulamentação e controle estatal, a falência de uma instituição pode acarretar na falência de outros bancos, gerando uma crise bancária generalizada e afetando os demais setores da economia (FREITAS, 2000).

A principal função do Banco Central é a de ser o prestamista de última instância. Sendo assim, para evitar ações irresponsáveis e comportamentos arriscados devido ao risco moral associado a tal função, os Bancos Centrais passaram a regular e supervisionar bancos privados (CORAZZA, 2000, p. 2). De acordo com Freitas (2000), a supervisão das atividades bancárias é útil para evitar que bancos assumam riscos excessivos, ameaçando a estabilidade financeira e obrigando os Bancos Centrais a agir como prestamistas em última instância. Entre normativas, mudanças legais, reformas institucionais e implementações de regras do Acordo da Basileia, o sistema bancário se tornou um terreno fortemente regulado.

Mendonça (2012) destaca que existem algumas explicações para a presença de aparatos regulatórios mais desenvolvidos aos bancos. Além de serem participantes do sistema monetário, receptores e criadores de depósitos à vista e instrumentos plenamente líquidos, os bancos ocupam papel central no mercado de crédito. Suas operações são pautadas na confiança, portanto, sua credibilidade se torna um elemento fundamental.

No que diz respeito à regulação bancária, Freitas (2000) e França (2005) identificam dois instrumentos na atuação da regulamentação prudencial: instrumentos de prevenção e de proteção. França (2005) entende que a regulação preventiva tem a função de controlar os níveis de risco, como, por exemplo, o requerimento de capital mínimo para bancos. Já as medidas de proteção visam oferecer proteção aos depositantes e ao sistema bancário. De acordo com Freitas (2000, p. 411), os instrumentos de proteção são “destinados a ressarcir os interesses lesados e fornecer uma salvaguarda ao sistema quando a regulamentação preventiva falha ou não é suficiente”.

Como instrumento de proteção, pode-se tomar como exemplo o Fundo Garantidor de Crédito (FGC), que integra o sistema de proteção do Sistema Financeiro Nacional (SFN). Em casos de liquidação ou intervenção de instituição financeira a ele associada, o FGC garante a proteção dos depositantes e investidores por meio de pagamento de garantias respeitando o limite estabelecido pelo CMN (FGC, 2021). A Resolução nº 4.222, de maio de 2013, estabelece em seu Art. 8º, as instituições associadas ao FGC, as Instituições de Pagamento não estão elencadas neste rol, não sendo protegidas pelo fundo.

O *Basel Committee on Banking Supervision* (BCBS) é o organismo internacional responsável por editar medidas de cunho prudencial em recomendação aos bancos centrais (PINHEIRO; SAVÓIA; SECURATO, 2015). Em 1988, houve a consagração do primeiro Acordo de Basileia, que deu início à regulação de capital como forma de controlar a exposição ao risco. Embora o Acordo da Basileia seja frequentemente atualizado, existem questões como detalhes operacionais, inovações financeiras e envolvimento de maiores participantes que fazem com que suas diretrizes não sejam condizentes com o mundo real (FRANÇA, 2005).

O Acordo de Basileia I trouxe definições de três conceitos importantes: capital regulatório, fatores de ponderação de risco dos ativos e o índice mínimo de capital para cobertura do risco de crédito. Posteriormente, em 2004, houve a divulgação do Novo Acordo de Basileia, ou Basileia II, que estabeleceu, dentre outros pontos, novos parâmetros de requerimento de capital mínimo regulatório e estrutura de capital. Em 2010, foi publicado o Acordo de Basileia III, que reformula a estrutura de capital das instituições financeiras, traz mudanças na contabilização de provisões para perdas esperadas e introduz os índices de liquidez e alavancagem (DUTRA, 2016).

Martins e Dantas (2014) revelam que a divulgação das informações por parte das instituições bancárias é uma das principais preocupações do BCBS, principalmente no que diz respeito ao risco de crédito, divulgação esta que é regulamentada pelo BACEN através do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). Recentemente, em 23 de

outubro de 2020, foi publicada a Resolução CMN n° 4.858 que estabelece a observação do plano COSIF às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Além da Resolução 4.858/20, a obrigatoriedade da utilização por parte das instituições de pagamento é regida pela Resolução BCB n° 92, de 6 de maio de 2021. O COSIF tem por objetivo uniformizar os registros contábeis e consolidar as normas de reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil. Seu elenco de contas é formado por contas patrimoniais, contas de resultado e contas de compensação, em que são definidos atributos identificadores por tipo de instituição (BRASIL, 2020). Dessa forma, a estrutura de contas que é exigida para as instituições financeiras e instituições de pagamento possui algumas diferenças.

Segundo informações divulgadas no site do Bacen, como membro do Comitê de Basileia, o Brasil tem o compromisso de aplicar as recomendações ao Sistema Financeiro Nacional, e as recomendações do Basileia III estão em implementação desde 2013 através de normas do CMN e do Bacen. A aplicação da regulação prudencial é proporcional conforme os segmentos de cada instituição, propiciando um ambiente regulatório mais adequado, especialmente para instituições de pequeno porte (BACEN, 2022).

A exigência do envio de uma série de documentos permite ao Bacen o acompanhamento e monitoramento do SFN e da estabilidade do sistema financeiro. De acordo com informação disponibilizada pelo Bacen, “o Bacen tem acesso a informações detalhadas e abrangentes sobre o fluxo de dinheiro nas instituições do sistema financeiro e sobre suas posições patrimoniais”.

O monitoramento do sistema financeiro ocorre de duas formas: macroprudencial e microprudencial. O monitoramento macroprudencial analisa o sistema de forma integrada, incluindo o segmento, os agregados, o mercado, os produtos e os riscos desses fatores com os demais setores da economia. Já o monitoramento microprudencial analisa as instituições especificamente, considerando aspectos de rentabilidade, posição patrimonial, limites operacionais e riscos (BACEN, 2022).

A Circular n° 3.833, de 17 de maio de 2017, dispõe sobre critérios, procedimentos e regras contábeis aplicáveis às instituições de pagamento. De acordo com a referida circular, as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central devem elaborar, mensalmente, o balancete patrimonial; semestralmente e anualmente, acompanhados de notas explicativas, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, referentes ao semestre/ano. Ainda, em setembro de 2021, o Bacen publicou a Resolução BCB n° 146 que visa consolidar as regras e procedimentos de elaboração e remessa de documentos contábeis.

Sendo assim, a assimetria regulacional de que este artigo trata será estudado nas seções que seguem, considerando as seguintes temáticas: obrigatoriedade do plano COSIF, apuração de IR, CSLL, PIS e COFINS, e obrigações acessórias reportadas ao Banco Central do Brasil.

3 METODOLOGIA

Quanto aos objetivos gerais, Gil (1991) menciona que uma pesquisa pode ser classificada em três grupos: exploratórias, descritivas e explicativas. Posto isto, a presente pesquisa pode ser classificada como descritiva, pois as pesquisas descritivas objetivam descrever características de determinado fenômeno. Dessa maneira, esta pesquisa se enquadra como tal por descrever sobre os aspectos regulatórios das instituições de pagamentos e as instituições financeiras.

Na etapa descritiva, a proposta desse estudo foi trazer argumentos que contribuam com a problemática de pesquisa, identificando aspectos que são assimétricos no tocante à regulamentação das instituições financeiras e instituições de pagamento. Sendo assim, buscou-se entender o cenário em que as *fintechs* estão inseridas e sua importância no mercado financeiro, a regulamentação que norteia o mercado das instituições de pagamento e seus impactos nos modelos tradicionais. Além disso, foram apresentados fatores que regulam as instituições financeiras, mais precisamente, os bancos tradicionais.

Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa tem enfoque qualitativo. Segundo Antonio (2011), as pesquisas qualitativas se referem a descobertas que dispensam a análise quantitativa, utilizando recursos em forma de tabela e gráficos. Sendo assim, esta pesquisa pode ser classificada como qualitativa por utilizar de demonstrações financeiras para análise.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados para a coleta de dados, esta pesquisa pode ser classificada como uma pesquisa documental por verificar dados financeiros das empresas analisadas e informações referentes aos planos de contas fornecidos pelo BACEN. A pesquisa documental “se baseia em informações contidas em documentos” (ANTONIO, 2011, p.50). De acordo com Gil (2002), a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico.

Para realização da pesquisa, buscou-se analisar as demonstrações financeiras do Banco Itaúcard S.A., representando as Instituições Financeiras no segmento bancário e da Cielo S.A., representando as Instituições de Pagamento. Ambas empresas foram escolhidas levando em

consideração o maior faturamento no ramo em que estão inseridas e estão listadas na B3. Para a seleção das empresas, foi utilizado o banco de dados Economática® como base para escolha da empresa com maior faturamento entre as instituições de pagamento e a maior em faturamento entre os bancos tradicionais.

A Cielo S.A. – Instituição de Pagamento é uma empresa de tecnologia e inovação, líder no segmento de pagamentos eletrônicos (CIELO, [200-]). Na B3, é listada no segmento de serviços financeiros diversos e sua atividade principal é a prestação de serviços de aquisição e meios de pagamento. De acordo com Apresentação Institucional do 4º trimestre de 2021 da empresa, em 2021, foram R\$ 713 bilhões em volume capturado em mais de 6,6 bilhões de transações, possuindo 1,2 milhão de clientes em base ativa (CIELO, 2022).

O Banco Itaucard S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, atuante na modalidade de banco múltiplo com carteiras de investimento, crédito, financiamento e arrendamento mercantil financeiro (BANCO ITAUCARD, 2021). O Banco Itaucard é integrante do Itaú Unibanco Holding S.A., sendo o banco brasileiro privado mais valioso do mercado, avaliado em R\$ 36,5 bilhões (ITAU, 2021).

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Nesta seção são descritas as análises feitas no Plano Contábil das instituições reguladas pelo BACEN e como são divulgados os balancetes da Cielo S.A. e Banco Itaucard S.A., bem como as entregas feitas por instituições financeiras e instituições de pagamentos ao Banco Central e a evidenciação da apuração dos tributos realizada pelas empresas analisadas.

4.1 Padrão Contábil

O Plano Cosif, disponibilizado pelo BACEN, possui 3.121 contas contábeis, que são atribuídas às instituições de acordo com a necessidade de *report* de informação ao BACEN. Na Tabela 1, é possível observar o número de contas atribuídas às Instituições Financeiras (IFs) em geral e às Instituições de Pagamento (IPs).

Tabela 1 - Quantidade de contas dos grupos contábeis de Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento.

Grupo Contábil	IFs	IPs
----------------	-----	-----

Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	846	314
Compensação credora	203	136
Compensação devedora	424	163
Contas de Resultado Credoras	230	145
Contas de Resultado Devedoras	289	73
Passivo	592	71
Patrimônio Líquido	94	180
Permanente	193	113
Total Geral	2871	1195

Fonte: Elaborado pelo autor de acordo com COSIF [200-].

Percebe-se, portanto, que o plano de contas das instituições financeiras é mais criterioso na classificação contábil dos recursos, possuindo maior número de contas contábeis, se comparados com as Instituições de Pagamento, tal situação pode ser justificada pela diversidade de produtos e serviços que podem ser oferecidos pelas instituições financeiras.

É importante destacar que existem contas contábeis que são exigidas a algumas instituições financeiras e a outras não, como é o caso do grupo 1.2.5.00.00-0 – Aplicações em Depósitos de Poupança, que é exigido para Cooperativas de Crédito e para as demais, não. Dessa forma, para minuciar as análises deste trabalho e por motivos de comparabilidade com as empresas analisadas, destaca-se na Tabela 2 o número de contas a que Bancos Múltiplos e instituições de pagamento (IPs) estão sujeitos.

Tabela 2 - Quantidade de contas dos grupos contábeis de Bancos Múltiplos e Instituições de Pagamento.

Grupo Contábil	Bancos Múltiplos	IPs
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	752	314
Permanente	187	136
Compensação Devedora	411	163
Passivo	559	145
Patrimônio Líquido	91	73
Compensação Credora	189	71
Contas de Resultado Devedoras	281	180
Contas de Resultado Credoras	226	113
Total Geral	2696	1195

Fonte: Elaborado pelo autor de acordo com COSIF [200-].

O Plano de Contas a que os Bancos Múltiplos estão sujeitos é consideravelmente maior, se comparado às Instituições de Pagamento. No entanto, o Bacen não deixa de ser criterioso e de adotar outras formas de monitoramento, como exemplo disso, pode-se citar o grupo

3.0.9.71.00-6, conta de compensação devedora exclusiva das Instituições de Pagamento e empresas em liquidação judicial, que trata das Transações de Pagamento Realizadas - Capital prudencial de Instituições de Pagamento e destina-se para o registro das transações de pagamento, considerando pagamentos, aportes, transferências e saques, sendo sua contrapartida a conta de compensação credora 9.0.9.71.00-8.

Com relação ao grupo de Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, as contas destinadas às operações de crédito e operações de arrendamento mercantil não são utilizadas pelas IPs, uma vez que não são autorizadas a realizar operações neste âmbito, impactando também na redução de contas do grupo de Permanente e de Compensação que são destinadas ao registro dessas operações. Essa comparação pode ser visualmente percebida nos balancetes das instituições Cielo S.A e Banco Itaúcard S.A., no exercício findo em 2021, demonstradas nas Tabelas 3 e 4, disponibilizadas no site do BACEN.

Tabela 3 - Itens do ativo circulante e realizável a longo prazo, balancete Cielo S.A.

Conta Contábil	Descrição	Saldo (em reais R\$)
10000007	CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO	90.731.899.513,83
11000006	DISPONIBILIDADES	20.030.713,93
11200002	Depositos Bancarios	19.472.221,18
11300005	Reservas Livres	271,32
11500001	Disponibilidades Em Moedas Estrangeiras	558.221,43
12000005	APLICACOES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	7.147.926,51
12100008	Aplicacoes Em Operacoes Compromissadas TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E	7.147.926,51
13000004	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	6.839.767.996,17
13100007	Livres	6.839.767.996,17
14000003	RELACOES INTERFINANCEIRAS	80.353.632.205,11
14100006	Direitos Junto a Participantes de Sistema de Liquidação e de Arranjo de Pagamento	80.353.632.205,11
18000009	OUTROS CREDITOS	3.362.728.168,66
18300008	Rendas A Receber	223.944.442,87
18800003	Diversos	3.334.604.090,10
18900006	(-) Provisoes Para Outros Creditos	-195.820.364,31
19000008	OUTROS VALORES E BENS	148.592.503,45
19900005	Despesas Antecipadas	148.592.503,45

Fonte: BACEN (2022)

Tabela 4 - Itens do ativo circulante e realizável a longo prazo, balancete do Banco Itaúcard S.A.

Conta Contábil	Descrição	Saldo (em reais R\$)
10000007	CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO	138.510.787.294,03
11000006	DISPONIBILIDADES	869.067.412,69
11200002	Depositos Bancarios	275.723.462,15
11500001	Disponibilidades Em Moedas Estrangeiras	593.343.950,54
12000005	APLICACOES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	2.641.025.953,41

12100008	Aplicacoes Em Operacoes Compromissadas	2.641.025.953,41
13000004	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	5.012.509.413,74
13100007	Livres	4.456.007.934,09
13200000	Vinculados A Operacoes Compromissadas	0,19
13300003	Instrumentos Financeiros Derivativos	32.180.060,93
13600002	Vinculados A Prestacao De Garantias	387.508.094,06
13700005	Títulos Objeto De Operações Compromissadas Com Livre Movimentação	136.813.324,47
16000001	OPERACOES DE CREDITO	50.876.819.614,14
16100004	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	16.257.454.594,68
16200007	Financiamentos	42.839.487.055,06
16900008	(-) Provisoes Para Operacoes De Credito	-8.220.122.035,60
17000000	OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	14.256.520,65
17100003	Arrendamentos Financeiros A Receber	13.812.613,08
17500005	Valores Residuais A Realizar	885.706,34
17900007	(-) Provisoes Para Operacoes De Arrendamento Mercantil	-441.798,77
18000009	OUTROS CREDITOS	78.497.600.199,33
18300008	Rendas A Receber	153.613.600,15
18400001	Negociacao E Intermediacao De Valores	1.579.989,21
18800003	Diversos	79.365.960.814,87
18900006	(-) Provisoes Para Outros Creditos	-1.023.554.204,90
19000008	OUTROS VALORES E BENS	599.508.180,07
19800002	Outros Valores E Bens	3.725.442,40
19900005	Despesas Antecipadas	595.782.737,67

Fonte: BACEN (2022)

Nas contas do grupo Passivo, diferentemente das IPs, Bancos Múltiplos possuem contas destinadas ao lançamento dos depósitos à vista, grupo 4.1.1.00.00-0. Verifica-se que, diferentemente do balancete da Cielo S.A, apresentado na Tabela 5, no balancete do Banco Itaúcard, demonstrado na Tabelas 6, a conta sintética de Depósitos possui outras contas analíticas destinadas às modalidades de depósito.

Tabela 5 - Itens circulante e exigível a longo prazo, balancete Cielo S.A.

Conta Contábil	Descrição	Saldo (em reais R\$)
40000008	CIRCULANTE E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	89.643.314.104,03
41000007	DEPOSITOS	2.443.590,25
41900004	Outros Depositos	2.443.590,25
44000004	RELACOES INTERFINANCEIRAS	87.622,60
44100007	Obrigações Junto a Participantes de Sistema de Liquidação e de Arranjo de Pagamento	87.622,60
46000002	OBRIGACOES POR EMPRESTIMOS E REPASSES	3.897.967.012,65
46200008	Empréstimos No País - Outras Instituicoes	3.431.426.234,73
46300001	Empréstimos No Exterior	466.540.777,92
47000001	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	29.281.201,65
47100004	Instrumentos Financeiros Derivativos	29.281.201,65

49000009	OUTRAS OBRIGACOES	85.713.534.676,88
49300008	Sociais E Estatutarias	83.960.957,20
49400001	Fiscais E Previdenciarias	148.284.247,36
49900006	Diversas	85.481.289.472,32

Fonte: Fonte: BACEN (2022)

Tabela 6 - Itens circulante e exigível a longo prazo, balancete Banco Itaúcard S.A.

Conta Contábil	Descrição	Saldo (em reais R\$)
40000008	CIRCULANTE E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	140.487.003.641,78
41000007	DEPOSITOS	67.512.025.635,49
41100000	Depositos A Vista	246.894.246,79
41300006	Depositos Interfinanceiros	66.402.686.555,79
41900004	Outros Depositos	862.444.832,91
42000006	OBRIGACOES POR OPERACOES COMPROMISSADAS	193.453.920,54
42300005	Carteira Livre Movimentacao	193.453.920,54
44000004	RELACOES INTERFINANCEIRAS	44.676.993.858,82
44100007	Obrigações Junto a Participantes de Sistema de Liquidação e de Arranjo de Pagamento	44.676.993.858,82
46000002	OBRIGACOES POR EMPRESTIMOS E REPASSES	62.623.898,80
46400004	Repases Do Pais - Instituicoes Oficiais	62.623.898,80
47000001	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	336.395.966,61
47100004	Instrumentos Financeiros Derivativos	336.395.966,61
49000009	OUTRAS OBRIGACOES	27.705.510.361,52
49100002	Cobranca E Arrecadacao De Tributos E Assemelhados	48.017.165,31
49200005	Carteira De Cambio	218.039.750,29
49300008	Sociais E Estatutarias	2.295.160,96
49400001	Fiscais E Previdenciarias	1.526.192.831,77
49500004	Negociacao E Intermediacao De Valores	2.453.956,92
49900006	Diversas	25.908.511.496,27

Fonte: Fonte: BACEN (2022)

Considerando as diferenças nas informações que são produzidas, o registro de maior número de informações provoca, conseqüentemente, um aumento nas obrigações acessórias e nos documentos que devem ser reportados ao Bacen, como se pode verificar na seção que segue.

4.2 Reports ao Banco Central

Na Tabela 7, estão demonstradas as informações periódicas contábeis, conhecidas como CADOCs (Catálogo de Documentos), que são de entrega obrigatória para instituições financeiras e instituições de pagamento.

Tabela 7 - Remessa obrigatória de documentos contábeis para instituições financeiras e instituições de pagamento.

Documento	Descrição	Base Regulamentar	Obg. IFs	Obg. IPs
4010	Balancete mensal	Res. BCB 146/2021	X	X

4016	Balanço	Res. BCB 146/2021	X	X
4060	Balancetes consolidados	Res. BCB 146/2021	X	X
4066	Balanço consolidado	Res. BCB 146/2021	X	X
4303	Balancete conglomerado c/ empresa part. no exterior	Res. BCB 146/2021	X	X
4313	Balancete part. societária no exterior	Res. BCB 146/2021	X	X
4413	Balancete combinado cooperativas	Res. BCB 146/2021	X	
4423	Balancete combinado confed. crédito	Res. BCB 146/2021	X	
4433	Balancete combinado sistema cooperativo	Res. BCB 146/2021	X	
4500	Estatística bancária mensal (detalha ag/município)	Res. BCB 146/2021	X	
4510	Estatística bancária global (detalha ag/município)	Res. BCB 146/2021	X	
EBI - 4033	Ativos em moeda estrangeira =>(USD300.000.000,00)	Res. BCB 132/2021	X	

Fonte: Elaborada pelo autor com base no BACEN [200-].

É possível perceber que as instituições financeiras devem observar uma quantidade superior de documentos contábeis a serem elaborados e enviados ao Bacen. De acordo com a Tabela 7, as instituições financeiras devem observar, a exigência de apresentação de mais documentos contábeis quando comparado com as instituições de pagamento. Isso se justifica por terem o ramo de aplicação mais amplo que o das instituições de pagamento.

Na Tabela 8, pode-se observar que o mesmo contexto se aplica aos documentos não-contábeis de envio obrigatório, sendo maior a exigência de apresentação pelas instituições financeiras. Em uma seleção de 39 documentos não-contábeis, as instituições de pagamento são expressamente obrigadas a apresentação de apenas 14 deles, enquanto as instituições financeiras devem apresentar todos eles.

Tabela 8 - Remessa obrigatória de documentos não-contábeis para instituições financeiras e instituições de pagamento.

Documento	Obj. IFs	Obj. IPs
Poupança Diária (PESP500)	X	
CDB/RDB (PESP500)	X	
Controle Monetário (PESP500)	X	

Alcr001	X	
Alcr001 (estoque mensal)	X	
Acam204	X	X
Acam209	X	X
Acam220	X	X
Cadip (doc. 1010)	X	
Cadip (doc. 1020)	X	
Cadip (doc. 1030)	X	
Cadip	X	
4033	X	
DDR (doc. 2011)	X	X
DLO (doc. 2061)	X	
DLI (doc. 2062)	X	
SAG (Doc. 2080)	X	
DRM (doc. 2060)	X	X
DRL (doc. 2160) – Inform. Diárias	X	
DRL (doc. 2160)	X	
DLP (Doc. 2170)	X	
FGC (doc. 2116)	X	
FGC (doc. 2126)	X	
SCR (doc. 3026)	X	
SCR (doc. 3040)	X	
Estatísticas de Crédito (Doc. 3050)	X	
Estatísticas Bancárias Internacionais - EBI (Docs. 4034 e 4035)	X	
Participações (5011)	X	X
Correspondentes no País (doc. 5021)	X	
Tarifas bancárias (Pesp580)	X	X
Doc. 5300	X	
Doc. 5401 E 5402	X	X
Estatísticas fiscais (Doc. 8010, 8011, 8012, 8013, 8014, 8015, 8016, 8017, 8018, 8019, 8030, 8031, 8032, 8033, 8034, 8040, 8043, 8060, 8061 e 8070)	X	8019
Demonstrações Financeiras (Doc. 9010)	X	X
Demonstrações Financeiras (Doc. 9030)	X	X
Demonstrações Financeiras (Doc. 9060)	X	X
Demonstrações Financeiras (Doc. 9310)	X	X
Demonstrações Financeiras (Doc. 9330)	X	X
Recolhimento compulsório sobre recursos à prazo	X	

Fonte: Elaborada pelo autor com base no BACEN [200-].

Ainda que as instituições financeiras realizem a observação todos os CADOCs não-contábeis devido a amplitude de suas atividades e, em decorrência disso, necessitarem de maior monitoramento, as instituições de pagamento são monitoradas no que as competem, conforme documentos vistos na Tabela 8 supracitada, e também através dos documentos abaixo:

- I. Informações Relativas a Pagamentos de Varejo e a Canais de Atendimento (6209);
- II. Informações Relativas aos Cartões de Pagamento – Emissores (6308);
- III. Informações Relativas aos Arranjos de Pagamento – Instituidores de Arranjo de Pagamento (6333);
- IV. Informações Relativas aos Cartões de Pagamento – Credenciadores (6334);
- V. Cartão de crédito internacional - emitido no país (5816).

O envio desses documentos promove o conhecimento da execução de pagamentos no Brasil, permitindo avaliar tendências, riscos e eficiências no uso de instrumentos de pagamento. Sendo assim, a apuração correta e precisa das informações e o envio tempestivo aos órgãos reguladores possui relevância ao sistema financeiro.

4.3 Aspectos tributários

A seguir, na Figura 2, está demonstrada a apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social da Cielo S.A, divulgada na nota explicativa nº 8. A alíquota vigente apurada sobre o Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social é de 34%, que se refere aos 25% destinados ao IR e 9% destinado à CSLL. Analisando a demonstração consolidada findo em 31/12/2021, após a realização dos abatimentos e créditos com benefícios fiscais, o valor total de IR e CSLL será de R\$ 342.863 milhões o que representa 22,8% do lucro operacional.

Figura 2 - Imposto de Renda, Contribuição Social e outros tributos, Cielo S.A. Valores em reais (R\$)

	Controladora			Consolidado	
	2º Semestre/21	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	501.460	1.011.494	667.425	1.501.353	950.973
Alíquotas vigentes - %	34%	34%	34%	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes	(170.496)	(343.908)	(226.925)	(510.460)	(323.331)
Benefício fiscal dos juros sobre o capital próprio	105.591	156.192	51.500	156.192	51.500
Benefício fiscal de P&D	3.091	4.094	4.946	4.094	4.946
Equivalência patrimonial	87.078	128.454	(3.864)	231	(640)
Diferença de Alíquota de Imposto de Renda EUA	-	-	-	(17.313)	(11.737)
Alienação M4U - Impacto Fiscal	16.589	16.589	-	16.589	-
Efeito prejuízo fiscal Stelo	-	-	-	-	(38.426)
Outras diferenças, líquidas	5.484	(2.444)	(2.833)	7.804	(1.772)
Imposto de renda e contribuição social	47.337	(41.023)	(177.176)	(342.863)	(319.460)

Fonte: Demonstrações Financeiras Cielo S.A., 2021.

Na Figura 3, estão demonstrados os impostos e contribuições a recolher da Cielo S.A. em 2020 e 2021, podendo ser observado os valores referentes aos impostos federais e ao Imposto sobre Serviço (ISS), além do saldo de “outros tributos a recolher”.

Figura 3 - Impostos e contribuições a recolher, Cielo S.A. Valores em reais (R\$)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Imposto de Renda e Contribuição Social, líquidos de antecipações	43.332	210.891	489.258	479.081
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	26.490	5.324	45.985	25.572
Imposto Sobre Serviços - ISS	4.926	5.165	14.856	49.529
Programa de Integração Social - PIS	5.555	1.103	9.762	5.452
Outros tributos a recolher	15.352	13.969	22.538	21.506
Total	95.655	236.452	582.399	581.140

Fonte: Demonstrações Financeiras Cielo S.A., 2021.

Os valores de PIS e COFINS representam 3,71% do Lucro Operacional antes do Imposto de Renda e Contribuição Social de R\$ 1.501.353 milhões. Com relação ao valor total de imposto, considerando o Imposto sobre Serviço (ISS), em 2021, totalizou R\$ 582.399 mil, correspondendo a 38,79% do Lucro Operacional.

Conforme apresentação das Demonstrações Contábeis do Banco Itaucard S.A., a alíquota utilizada pelo banco para apuração de CSLL é de 25%, pois houve majoração em 5% no período a partir de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei 14.183/21, tornando a alíquota de CSLL ainda maior que a alíquota vigente às instituições de pagamento. A alíquota do IR é de 15% com adicional de 10%, totalizando 50% de tributos sobre o lucro, conforme nota explicativa nº 9.

Figura 4 - Demonstração do Cálculo de IR e CSLL sobre o lucro líquido, Banco Itaucard S.A. Valores em reais (R\$)

	01/01 a 31/12/2021	01/01 a 31/12/2020
Devidos sobre Operações do Período		
Resultado antes da Tributação sobre o Lucro e Participações	3.063.845	(90.250)
Encargos (Imposto de Renda e Contribuição Social) às Alíquotas Vigentes	(1.459.210)	40.613
Acréscimos/Decréscimos aos encargos de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrentes de:		
Participações em Controladas e Coligadas	331.135	214.718
Juros sobre o Capital Próprio	231.250	231.722
Incentivos Fiscais	159	23.391
Outras Despesas Indedutíveis Líquidas de Receitas não Tributáveis	21.457	61.412
Total de Imposto de Renda e Contribuição Social	(875.209)	571.856

Fonte: Demonstrações Financeiras Banco Itaucard S.A., 2021.

Após os acréscimos e decréscimos, o valor de IR e CSLL é de R\$ 875.209 mil, conforme demonstração do cálculo de IR e CSLL da Figura 4. Este valor corresponde a cerca de 28,5% do Lucro Operacional Antes da Tributação. Os valores referentes a PIS, COFINS e ISS estão

demonstrados na Demonstração de Resultado do Exercício, no grupo de Despesas Tributárias, e somam R\$ 1.101.219,00, correspondente a 35,9% do Lucro Operacional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desse estudo foi investigar sobre as principais diferenças regulatórias entre as instituições de pagamento e instituições financeiras. Foram apresentadas as diferenças regulatórias entre instituições financeiras e instituições de pagamento, além de evidências de que as *fintechs* de pagamento estão em crescimento no Brasil. Além disso, foi apontado diferenças nas atividades desempenhadas, destacando a concessão de crédito como atividade exclusiva de instituições financeiras.

Mesmo alcançando portes relevantes, as apurações de IR e Contribuições Sociais das instituições de pagamento possuem alíquotas vigentes menores, sendo de 34% às instituições e de 50% aos bancos, além de tratamentos diferentes nas apurações de PIS e COFINS. Nesse sentido, é possível identificar que as operações das instituições de pagamento são mais viabilizadas, possuindo maiores incentivos para sua continuidade, e que instituições financeiras, principalmente Bancos Múltiplo, possuem maiores cargas tributárias.

Ainda que instituições financeiras sejam monitoradas nas atividades que as competem, foi possível perceber a limitação na quantidade de CADOCs que está sujeita à obrigatoriedade de envio ao BACEN. É importante destacar que o envio dos CADOCs ao BACEN requer um sistema contábil eficaz no registro correto das informações, profissionais de tecnologia à informação responsáveis pela parametrização desse e de outros sistemas que carregam as informações, além de profissionais de contabilidade capazes de analisar e interpretar os dados. Dessa forma, existem custos intrínsecos relacionados às entregas ao BACEN.

As diferenças encontradas mostram uma regulamentação mais branda às instituições de pagamento, fato esse que pode ser justificado devido ao seu escopo limitado de atividades desempenhadas e sua recente introdução no mercado financeiro. No entanto, os riscos inerentes a essas atividades e a ameaça ao sistema financeiro permanecem, uma vez que este segmento está em constante crescimento, representando, em 2019, 92% da moeda eletrônica emitida pelas instituições reguladas pelo Banco Central (BACEN, 2020), e, ainda assim, não são protegidas pelo Fundo Garantidor de Crédito.

De acordo com o BACEN (2020), ações como *Open Banking*, *Sandbox* regulatório e a implementação do ecossistema de Pagamentos Instantâneos trazem inclusão e competitividade às instituições de pagamentos. Existe uma tendência de crescimento das instituições de pagamento e a regulamentação deverá ser proporcional ao seu porte. Como exemplo disso, em 2022, o BACEN publicou um conjunto de normas afim de uma aplicação proporcional da regulação prudencial.

Dessa forma, é possível concluir que os objetivos apresentados neste trabalho foram alcançados, evidenciando as principais diferenças regulatórias que instituições financeiras e instituições de pagamento possuem, ampliando os estudos referentes ao tema e demonstrando os impactos gerados pelas medidas regulatórias vigentes.

O tema possui uma vasta área a ser explorada, principalmente pela sua atualidade, crescimento e importância, podendo ser objeto de estudo de outras pesquisas. Como pesquisas futuras sugere-se que sejam realizadas análises de todas as instituições financeiras e instituições de pagamento listadas na B3, com o objetivo de identificar se as diferenças regulatórias são vistas em todas as empresas do setor de forma significativa.

REFERÊNCIAS

ANTONIO, T. D. **Pesquisa de marketing**. 2. Ed. Palhoça: UnisulVirtual, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FINTECHS. **Pesquisa Fintech Deep Dive 2019**.

Disponível em

https://www.abfintechs.com.br/_files/ugd/27398d_7ce94a7b8c27422e8be21a66b09b2e07.pdf

>. Acesso em 25 mai. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FINTECHS. **Pesquisa Fintech Deep Dive 2020**.

Disponível em

<https://www.abfintechs.com.br/_files/ugd/27398d_14791550cc8740b5b5deaf72d8a703ed.pdf

>. Acesso em 28 abr. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 92**, de 6 de maio de 2021. Dispõe sobre a utilização do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif) pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento e sobre a estrutura do elenco de contas do Cosif a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=92>>. Acesso em: 2 jun. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 146**, de 28 de setembro de 2021. Dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e remessa de documentos contábeis ao Banco Central do Brasil pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre os procedimentos específicos a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na elaboração e remessa de documentos contábeis ao Banco Central do Brasil. Disponível em: <

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=146>>. Acesso em: 2 jun. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular nº 3.682**, de 4 de novembro de 2013. Aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ_3682_v2_L.pdf>

Acesso em: 28 abr. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular nº 3.833**, de 17 de maio de 2017. Dispõe sobre critérios, procedimentos e regras contábeis aplicáveis às instituições de pagamento.

Disponível em: <

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=%2FLists%2FNormativos%2FAttachments%2F50373%2FCirc_3833_v1_O.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 4.222**, de 23 de maio de 2013. Altera e consolida as normas que dispõem sobre o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4222_v1_O.pdf> Acesso em: 13 jun. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Balancetes e Balanço Patrimonial (Transferência de Arquivos)**. [2022]. Disponível em: <

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/balancetesbalancospatrimoniais>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Estudo Especial nº 88/2020**. Instituições de pagamento e seus modelos de negócios. 2020. Disponível em: <

https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE088_Instituicoes_de_pagamento_e_seus_modelos_de_negocio.pdf>. Acesso em 20 de jun. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Estudo Especial nº 89/2020**. Fintechs de crédito e bancos digitais. 2020. Disponível em: <

https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE089_Fintechs_de_credito_e_bancos_digitais.pdf>. Acesso em: 20 de jun. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Fintechs**. [2022]. Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fintechs>>. Acesso em: 9 jun. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Instituições de Pagamento**. [2022]. Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/instituicaoopagamento>>. Acesso em: 9 jun. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Monitoramento do Sistema Financeiro**. [2022].

Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/monitoramento>>. Acesso em: 2 jun. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Recomendações de Basileia**. [2022]. Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia>>. Acesso em: 2 jun. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Sistema de Pagamentos Brasileiro**. [2022]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/spb> Acesso em: 25 abr. 2022.

BANCO ITAUCARD S.A. Relações com Investidores. **Demonstrações Contábeis do Banco Itaucard S.A.** 2022. Disponível em: < <https://www.itaubank.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=t/5IJWm/UtQZEPedEZ7f8w==&linguagem=pt>>. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.595**, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm>. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.689**, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17689.htm>. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.541**, de 23 de dezembro de 1992. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18541.htm>. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm>. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.637**, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm>. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.883**, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110833.htm>. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.865**, de 9 de outubro de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12865.htm>. Acesso em 28 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.183**, de 14 de julho de 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14183.htm>. Acesso em: 26 de jun. de 2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.115**, de 28 de abril de 2022. Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1115.htm>. Acesso em: 14 jun. 2022.

BULOCK, M. **Financial Technology and Payments Regulation**. 5º Bund Summit on Fintech. Xangai. v. 8. 2018.

CIELO S.A. **Apresentação Institucional 4T21**. 2022. Disponível em: <<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/4d1ebe73-b068-4443-992a-3d72d573238c/a5077eff-38a3-d19b-eb08-faebf8234b17?origin=1>>. Acesso em: 26 jun. 2022.

CIELO S.A. Central de Resultados. **Divulgação de Resultados 4T2021**. Fev. 2022. Disponível em: <<https://ri.cielo.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

CONSELHO MONETARIO NACIONAL. **Resolução nº 4.858**, de 23 de outubro de 2020. Dispõe sobre o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif). Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=4858>>. Acesso em: 2 jun. 2022.

CORAZZA, G. Os dilemas da supervisão bancária. **Indicadores Econômicos FEE**, v. 28, n. 1, p. 85-99, 2000.

COSTA, L. A.; GASSI, D. B. B. *Fintechs* e os Bancos Brasileiros: um estudo regulatório à luz da Lei 12.865. In: **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 13, n. 13, 2017.

DOS SANTOS, M. V. B.; ELY, R. A.; CARRARO, A. **Regulamentação das *fintechs* e seus efeitos nas atividades dos bancos comerciais**. Anais do Congresso ANPEC, Evento on-line, Brasil, 2020.

DE CARVALHO, M. V. R. Aspectos jurídicos dos arranjos e das instituições de pagamento integrantes do sistema de pagamentos brasileiro. 2015. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**. Ano 1, n. 5, p. 959-1023. 2015.

DE FREITAS, M. C. P. **A evolução dos bancos centrais e seus desafios no contexto da globalização financeira**. Estudos Econômicos. São Paulo, v. 30, n. 3, p. 397-417, 2000.

DE MENDONÇA, A. R. R. Regulação bancária e arranjo institucional pós-crise: Atuação do conselho de estabilidade e Basileia III. As Transformações no Sistema Financeiro Internacional. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea**. Brasília. 2012. p. 411.

DEL CARO, L. “Assimetria” regulatória causa controvérsia. **Jornal Valor Econômico**, São Paulo, set 2021. Disponível em <<https://valor.globo.com/publicacoes/suplementos/noticia/2021/09/30/assimetria-regulatoria-causa-controversia.ghtml>>. Acesso em: 12 nov. 2021

DISTRITO Fintech. **Retrospectiva 2021 e tendências 2022**. Disponível em: <<https://network-repository-pdf.s3.amazonaws.com/256-report.pdf>>. Acesso em 21 abr. 2022.

DUTRA, T. **O efeito cíclico da regulamentação do setor bancário e a crise no mercado financeiro**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso de graduação - Universidade de Brasília. Brasília, DF, Brasil. 2016.

FARIA, E.; CARRETE, L. S. *Fintechs* de crédito e intermediários financeiros: uma análise comparativa de eficiência. **Revista de Empreendedorismo, Negócios e Inovação**, v. 4, n. 2, 14 mar. 2020.

FRANÇA, R. Q. **Regulação e supervisão bancária: a experiência brasileira**. 2005. Dissertação de mestrado – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil. 2005.

FINANCIAL STABILITY BOARD. **Supervisory and Regulatory Issues that Merit Authorities’ Attention**. 2017.

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO. **Relatório Anual 2021**. 2022. Disponível em: <<https://www.fgc.org.br/backend/upload/media/arquivos/Nossos%20Numeros/Demonstrac%CC%A7o%CC%83es%20Financeiras/Relatorio%20Anual/relatorio-anual-2021-fgc.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. Editora Atlas S.A. 3 ed. 1991.

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. Editora Atlas S.A. 4 ed. 2002.

GOMES, M. R. S. **Fintechs de crédito: os benefícios da regulamentação no Brasil**. 2021.

ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. **Relatório Anual 2021**. 2022. Disponível em: <<https://www.italu.com.br/relacoes-com-investidores/relatorio-anual/2021/pdf/Relatorio-Integrado-2021-Itau-Unibanco.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2022.

JORDACE, T; ROSA, A. P.; SALOMÃO, S. **Implementação e principais áreas de atuação do compliance criminal e tributário**. Aquila, n. 24, p. 27-40, 2021.

MACIEL, R. L. T. B. Breve histórico da regulação dos bancos digitais no Brasil. **VIII Simpósio de Contabilidade e Finanças da UFGD**. 2018.

MARQUES, F. B. **Bancos digitais X bancos tradicionais: uma análise das implicações causadas pelos bancos digitais no mercado bancário brasileiro**. 2019. 64 f. Dissertação de mestrado – Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia. 2019.

MARQUES, F. B.; FREITAS, V.; PAULA, V. A. F. Cadê o banco que estava aqui? O impacto dos bancos digitais no mercado brasileiro. **JISTEM-Journal of Information Systems and Technology Management**, v. 19, 2022.

MARTINS, V. M.; DANTAS, J. A. Evidenciação sobre Risco de Crédito pelos Bancos Brasileiros nas Demonstrações Financeiras em IFRS e Cosif. **Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI**, v. 1, n. 2, p. 42-60, 2014.

NAVARETTI, G. B. *et al.* Fintech and banking. Friends or foes? **European Economy - Banks, Regulation, and the Real Sector**, 2018.

OLIVEIRA, B. B.; MURTA, A. C. **Regulação do Sistema Financeiro: Controle do Risco Sistêmico e Defesa da Concorrência no Setor Bancário como forma de Promoção do Desenvolvimento Nacional**. 2012.

PINHEIRO, F. A. P.; SAVÓIA, J. R. F.; SECURATO, J. R. **Basileia III: Impacto para os bancos no Brasil**. Revista Contabilidade & Finanças, v. 26, n. 69, p. 345-361, 2015.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa nº 1.911**, de 11 de outubro de 2019. Regulamenta a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=104314>>. Acesso em: 14 de jun. 2022.

SCHUEFFEL, P. Taming the Beast: A Scientific Definition of Fintech. **Journal of Innovation Management**, v. 4, p. 32-54, 2016.

SILVA, C. F. **Compliance**: uma nova análise sobre o seu desenvolvimento no setor bancário brasileiro. 2019. Trabalho de conclusão de curso de graduação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. 2019.